

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 04 DE JULHO DE 2025

- I. **DATA E LOCAL:** Às 11h (onze) horas, na sede da empresa, localizada na Rua Desembargador Ferreira Coelho, n.º 330, sala 1109 – Praia do Suá – Vitória – ES CEP 29052-210.
- II. **PRESENÇA:** A totalidade dos acionistas fundadores da sociedade representando a totalidade dos subscritores do capital social, conforme lista de presença (Anexo I).
- III. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a comprovação da convocação prévia desta assembleia pela imprensa, conforme facultado pelo § 4º, do artigo 124, da Lei 6.404/76.
- IV. **Mesa:** Presidente: **Josué Silva de Oliveira** e Secretária “ad hoc”: **Solange Maria Rigotti**, contadora, portadora da carteira de identidade n.º 850.524 – SSP/ES e CRC n.º 6.112/O
- V. **Ordem do Dia: I)** Transferência de ações **II)** Consolidação do estatuto social (anexo II).

Deliberações: Após análise e discussão das matérias elencadas no assunto do dia, foram aprovadas por unanimidade: **I)** Transferência de ações: O acionista **Otávio Matias Vendrame Seixas**, brasileiro, advogado, casado, residente e domiciliado na Avenida Doutor Eduardo Cotching, n.º 1079 – Vila Formosa – São Paulo - SP, CEP 03.356-000, portado da carteira de identidade n.º 32.017.742-7, inscrito no CPF sob o n.º 285.168.588-04, e-mail: mvs.otavio@gmail.com, transfere ao acionista **Josué Silva de Oliveira**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Avenida Antônio Gil Veloso, n.º 2780, Bloco N, apto. 602N, Itapuã – Vila Velha - ES CEP 29101-738, portador da carteira de identidade n.º 1304936 expedida pela SSP/ES e inscrito no CPF sob o n.º 072.144.397-43, e-mail josuebonissi@hotmail.com, 50.000 (cinquenta mil) ações ordinárias nominativas, de valor nominal de R\$ 5,00 (cinco reais) cada, totalizando R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), totalmente subscrita e integralizada em moeda corrente nacional; **II)** Consolidação do estatuto social: O acionista consolida o estatuto social (anexo II).

- VI. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata que, em seguida, foi lida, aprovada pelos acionistas presentes.

Esta Ata é cópia fiel da original, lavrada no livro próprio.

Vitória/ES 04 de julho de 2025

Josué Silva de Oliveira
Presidente da mesa

Solange Maria Rigotti
Secretaria “ad hoc”

ANEXO I

LISTA DE PRESENTES EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 04 DE JULHO DE 2025.

Nome	Qualificação	Quantidade de ações	Valor das Ações R\$
Otávio Matias Vendrame Seixas , brasileiro, advogado, casado, residente e domiciliado na Avenida Doutor Eduardo Cotching, n.º 1079 – Vila Formosa – São Paulo - SP, CEP 03.356-000, portado da carteira de identidade n.º 32.017.742-7, inscrito no CPF sob o n.º 285.168.588-04, e-mail: mvs.otavio@gmail.com	Ex-acionista	-	-
Josué Silva de Oliveira , brasileiro, casado, empresário, com endereço residencial na Avenida Antônio Gil Veloso, n.º 2780, Bloco N, apto. 602N, Itapuã – Vila Velha - ES CEP 29101-738, portador da carteira de identidade n.º 1304936 expedida pela SSP/ES e inscrito no CPF sob o n.º 072.144.397-43, e-mail josuebonissi@hotmail.com	Acionista	100.000	R\$ 500.000,00
Total		100.000	R\$ 500.000,00

Vitória/ES 04 de julho de 2025.

Josué Silva de Oliveira
Presidente da Mesa

Solange Maria Rigotti
Secretaria “ad hoc”
CPF nº 947.284.967-91

Otávio Matias Vendrame Seixas
Ex. acionista

ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL
RGB CAPITAL HOLDING S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, foro, prazo de duração e objeto social.

Art. 1º - RGB CAPITAL HOLDING S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 44.601.107/0001-60, e registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o NIRE n.º 32300047009 é uma sociedade anônima, de capital fechado, regida pelo presente estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º - A sociedade tem sede à Rua Desembargador Ferreira Coelho, n.º 330, sala 1109 – Praia do Suá – Vitória – ES CEP 29052-210, e foro na cidade, município e comarca de Vila Velha – ES.

Art. 3º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

Art. 4.º - A sociedade tem por objeto participar, como sócia ou acionista, do capital de outras sociedades, buscando a gestão destas participações societárias, de forma eticamente responsável, apoiando e monitorando o desempenho das empresas de cujo capital participar.

CAPÍTULO II

Do capital e das ações.

Art. 5º - O capital social é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) ações nominativas, com valor nominal unitário de R\$ 5,00 (cinco reais) cada, integralizados em moeda corrente nacional.

Parágrafo Primeiro. Ao juízo de Assembleia Geral, e a qualquer tempo, poderão os acionistas, criarem novas classes de ações, inclusive preferenciais, estas sem direito a voto, observando os limites proporcionais legais na composição do capital social, inclusive para atender pedido de acionistas na forma do artigo oitavo deste estatuto.

Parágrafo Segundo. Em caso de aumento de capital, é assegurado aos acionistas o direito de preferência na subscrição das ações a serem emitidas, na proporção do número de ações de que forem titulares. O prazo para o exercício desse direito será de 30 (trinta) dias, contados da publicação do respectivo Aviso aos Acionistas, que poderá se dar por meio eletrônico.

Parágrafo Terceiro. Como Companhia fechada, conforme o Art. 100 da Lei das S/A, os livros de “ações nominativas”, de “transferência de ações”, “registro de partes beneficiárias”, livro de “Atas de Assembleias Gerais”, e, o “livro de presença dos acionistas”, poderão ser substituídos por registros mecanizados ou eletrônicos.

Parágrafo Quarto. A transferência de ações a terceiros deve ser precedida de oferecimento obrigatório aos demais acionistas, para exercerem o direito de preferência para adquiri-las, em igualdade de condições. Nesta hipótese, o acionista vendedor deve informar, por escrito, à Diretoria, o nome e endereço completo quem pretende alienar suas ações, bem como o valor e forma de pagamento, cabendo a Diretoria fazer chegar aos demais acionistas estas condições. Estes terão prazo de 30 (trinta) dias para exercer seu direito de preferência, após o que fica a acionista alienante livre para transferi-las ao primitivo interessado. As disposições deste parágrafo não se aplicam às transferências “causa mortis”, a herdeiros necessários ou cônjuge sobrevivente.

Art. 6º - A Assembleia Geral que autorizar o aumento do capital social indicará como será calculado o primeiro dividendo subsequente, a que farão jus as novas ações.

Art. 7º - Em caso de aumento de capital por incorporação de reservas ou fundos de qualquer natureza, as novas ações, se emitidas, observarão as proporções quanto à quantidade, espécie e classe de ações então existentes, no momento do aumento, devendo, ainda, ser integralmente observados os direitos atribuídos a cada espécie e classe de ações de emissão da companhia.

Art. 8º - O acionista tem a faculdade de solicitar a conversão de parte ou mesmo da totalidade de suas ações ordinárias em ações preferenciais. Nesta hipótese, cada ação ordinária será convertida, pura e simplesmente, em uma ação preferencial, observado o limite máximo na norma legal.

Art. 9º - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Único. As deliberações, para serem aprovadas, terão quórum qualificado de no mínimo 2/3 (dois terços) em relação à quantidade de ações com direito a voto, e integralizadas.

CAPÍTULO III **Da Assembleia Geral.**

Art. 10º - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Companhia e reunir-se-á, ordinariamente, em um dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, este, fixado para início e término do ano calendário civil; e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocada por acionistas que representem a metade mais uma ação do capital social ou nos casos previstos em lei.

Art. 11º - A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente, ou, ainda, pelos seus respectivos substitutos, indicados na forma dos artigos 17º, alínea “a”, deste estatuto. Em seguida, os acionistas elegerão o presidente da Assembleia Geral, o qual convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos. A Assembleia Geral será convocada por e-mail enviado aos diretores e acionistas da Sociedade.

Art. 12º - A Assembleia Geral discutirá e deliberará sobre: propostas dos acionistas, propostas apresentadas pela Diretoria, aprovação das contas do exercício, aumento de capital e incorporação de reservas e decidirá, além de outras previsões legais, sobre a instalação do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV
Da administração da sociedade.

Art. 13º - São órgãos administrativos da sociedade:

a) O Conselho de Administração:

Art. 14º - O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, sendo a representação da sociedade privativa dos Diretores.

Parágrafo Único. O Conselho de Administração não é de instalação obrigatória para sociedades anônimas de capital fechado, entretanto, se os acionistas a qualquer tempo resolverem por AGE sua criação, sua constituição, deveres, responsabilidade e forma, seguirão a legislação vigente à época.

b) A Diretoria:

Art. 15º - A sociedade será administrada na forma das Leis n.º 6.404/76 e Lei complementar n.º 182 de 1º de junho de 2021 Art. 16º, e deste Estatuto, por uma Diretoria composta por 01 (um) ou mais membros, sendo, sempre um Diretor-Presidente e os demais se eleitos Diretores sem designação específica, residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto. É admitida a reeleição.

Parágrafo Único. Os membros da Diretoria não poderão obrigar-se pessoalmente por aval ou fiança.

Art. 16º - A Assembleia Geral Ordinária fixará, anualmente, o montante global da remuneração da Diretoria, cabendo ao Diretor Presidente, deliberar sobre a forma de distribuição do valor fixado entre os seus respectivos membros.

Art. 17º - Nos impedimentos, ou ausências temporárias:

a) Do Diretor Presidente, será ele substituído pelo Diretor Vice-Presidente.

Parágrafo Primeiro - No caso de vacância de cargo da Diretoria, o membro remanescente convocará AGE de acionistas que deverá reunir-se para deliberar sobre o provimento do cargo vago, se assim entender conveniente.

Parágrafo Segundo - As substituições previstas neste artigo implicarão na acumulação de cargos, inclusive do direito de voto, mas não na dos honorários e demais vantagens do substituído.

Art. 18º - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada, por e-mail, pelo Diretor Presidente, com até 02 (dois) dias de antecedência. Essas reuniões serão válidas quando delas participar a maioria de seus membros em exercício, entre os quais o Diretor Presidente.

Parágrafo Primeiro - Em todas as reuniões da Diretoria, as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes. Em caso de empate, o Diretor Presidente terá o voto de qualidade.

Parágrafo Segundo - A Diretoria poderá reunir-se, independentemente da formalidade de convocação, quando se tratar de matéria urgente ou relevante. Para a validade dessa reunião e das decisões nela tomadas, é exigida a presença do Diretor Presidente, bem como lavratura de ata firmada pelos presentes.

Art. 19º - Além dos que forem necessários à realização dos fins sociais, a Diretoria é investida dos seguintes poderes:

- a)** Contratar empréstimos junto a instituições financeiras, oficiais ou privadas, podendo, para tanto, constituir garantias reais sobre bens imóveis, móveis e semoventes;
- b)** Adquirir, onerar e alienar bens imóveis e participações em sociedades ou empreendimentos das quais seja ou venha a ser sócia ou acionista;
- c)** Prestar fianças e/ou avais em favor de outras empresas ou empreendimentos das quais a sociedade seja ou venha a ser sócia ou acionista, direta ou indiretamente, até o limite da proporção de sua participação no capital social respectivo;
- d)** Transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos;
- e)** Nomear procuradores, sempre por instrumento público, outorga de poderes e prazo determinado de no máximo 1 (um) ano e que não supere a data final do mandado dos outorgantes, com a assinatura obrigatória de dois diretores, sendo uma dela do Diretor Presidente;
- f)** Não serão outorgados poderes para substabelecimento, salvo para fins judiciais, quando o substabelecimento será admitido com cláusula de reserva de iguais poderes ao substabelecete.

Art. 20º - A sociedade será representada, ativa e passivamente, em atos e operações que constituam obrigações para ela ou exonerem terceiros de obrigações para com ela, pelo Diretor Presidente isoladamente ou pelo Diretor Vice-Presidente Executivo e procurador nomeado na forma da Art. 19º, item “e”.

Parágrafo Primeiro - Não obstante o disposto neste artigo, a sociedade poderá ser representada, singularmente, por qualquer Diretor Vice-Presidente Executivo:

- a)** Junto a quaisquer órgãos e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, entidades autárquicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, exclusivamente para fins administrativos;
- b)** Nos atos de endosso de cheques ou de duplicatas em favor de instituições financeiras, para o efeito de depósito em conta da sociedade, no primeiro caso, e de

desconto e/ou de caução e/ou de penhor mercantil e/ou de cobrança, no segundo caso, inclusive assinando os respectivos contratos, propostas e borderôs;

c) Junto à Justiça do Trabalho, Ministério Público e Sindicatos, inclusive para os fins de nomeação de prepostos e em matérias relacionadas com a admissão, suspensão e demissão de empregados e/ou acordos trabalhistas; e

d) Junto a terceiros, para fins de representação que não envolva obrigação de qualquer natureza para a sociedade.

Parágrafo Segundo - As citações iniciais da sociedade somente serão válidas quando feitas na pessoa do Diretor Presidente e um Diretor Vice-Presidente.

Art. 21º - Competirá, privativamente, ao Diretor Presidente:

a) Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores, representar a sociedade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, especialmente para prestar depoimento pessoal, podendo neste caso constituir procurador especial ou preposto;

b) Presidir as reuniões da Diretoria;

c) Dirigir todas as atividades sociais.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal.

Art. 22º - O Conselho Fiscal é órgão não permanente; e quando instalado, na forma da lei, será constituído de 3 (três) a 5 (cinco) membros e suplentes em igual número, os quais perceberão a remuneração mínima prevista em lei.

Art. 23º - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos nos seus impedimentos, ou faltas, ou em caso de vaga, pelos respectivos suplentes.

CAPÍTULO VI

Das demonstrações financeiras e da destinação do lucro líquido.

Art. 24º - O exercício social coincide com o ano civil, terminando, portanto, em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras, juntamente com as quais os órgãos de administração apresentarão à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido do exercício, se houver. Do resultado do exercício, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto sobre a Renda.

Parágrafo Único. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

Art. 25º - Do dividendo obrigatório aos acionistas, de 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo, do lucro líquido anual, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei de Sociedades por Ações, observando a seguinte ordem de dedução, na forma da lei:

- a)** 5% (cinco por cento) no mínimo, para o Fundo de Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social;
- b)** As importâncias que, legalmente, devam ser destinadas a Reservas de Contingências.

Parágrafo Primeiro. Como previsto no artigo 197 e seus parágrafos da Lei de Sociedades por Ações, no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos deste estatuto ou do artigo 202 da mesma lei, ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar.

Parágrafo Segundo. Nos termos do artigo 199 da Lei de Sociedades por Ações, o saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social; atingido esse limite, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso, na integralização ou no aumento do capital social, ou na distribuição de dividendos.

Parágrafo Terceiro. A Assembleia Geral poderá atribuir aos membros do Conselho de Administração, se houver, e da Diretoria, uma participação nos lucros nos casos, forma e limites legais.

Parágrafo Quarto. Após as deduções previstas neste artigo e seus parágrafos o lucro remanescente, poderá ser total ou parcialmente retido, por deliberação da Assembleia Geral Ordinária, com base em orçamento de capital preparado pelos órgãos de administração, com parecer do Conselho Fiscal, se em funcionamento, e aprovado em Assembleia Geral Ordinária, permitindo que a sociedade disponha de recursos gerados pelas suas operações para fazer frente aos investimentos já comprometidos, ou que virão a sê-lo, necessários à sua manutenção e desenvolvimento.

Art. 26º - Por proposta da Diretoria, poderá a sociedade pagar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, até o limite estabelecido pelo artigo 9º da Lei n.º 9.249, de 26 de dezembro de 1995; e na forma do parágrafo 7º desse mesmo artigo as eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto em lei e neste estatuto.

CAPÍTULO VII

Da liquidação

Art. 27º - A sociedade entrará em liquidação nos casos legais, cabendo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante que deva funcionar durante o período de liquidação.

Vitória/ES 04 de julho de 2025

Josué Silva de Oliveira
Acionista



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa RGB CAPITAL HOLDING S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
07214439743	
28516858804	
94728496791	